



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 11/2020**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a Controladoria-Geral da União (CGU), visando o compartilhamento de dados e informações.

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**, organizada segundo a Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada por seu Secretário-Executivo José Marcelo Castro de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 512.568.601-82, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, do Presidente da República, e no exercício da competência prevista no inciso XI do art. 91 do Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 3553, de 12 de novembro de 2019, e

a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN**, criada pela Lei Federal nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, localizada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.497/0001-41, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Ramagem Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 025189637-40, nomeado por Decreto do Presidente da República, de 9 de julho de 2019, e no exercício da competência prevista no inciso X do art. 121 do Regimento Interno da ABIN, aprovado pela Portaria GSIPR nº 12, de 6 de março de 2017, órgãos da UNIÃO.

RESOLVEM

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado Acordo, com base no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993, no ar go 7º da nº Lei 9.883, de 1999, e no que consta nos autos do Processo SEI n.º 00091.104493/2019-01, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a intensificação do compartilhamento de informações entre os partícipes e a capacitação para a Atividade de Inteligência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Os partícipes obrigam-se a:

1. Responder com dotações orçamentárias e recursos próprios pela execução dos atos de sua responsabilidade previstos neste Acordo;
2. Fazer observar o sigilo das informações classificadas e os sigilos específicos, notadamente o sigilo próprio da Atividade de Inteligência;
3. Não criar óbice ou frustrar a execução do objeto deste Acordo; e
4. Proteger os ativos de propriedade intelectual da União, gerados ou utilizados em decorrência deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Incumbe à CGU:

1. Disponibilizar acesso a sistemas e bancos de dados da CGU a agentes públicos em exercício na ABIN; e
2. Resguardar o sigilo, não divulgar publicamente, por mecanismo de transparência ativa, e não repassar a outros parceiros o registro das consultas efetuadas a seus sistemas por parte de agentes públicos em exercício na ABIN.

II - Incumbe à ABIN:

1. Oferecer vagas em cursos promovidos pela Escola de Inteligência aos agentes públicos em exercício na CGU, consoante disponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

O presente Acordo tem como metas:

1. Obtenção de dados para a Atividade de Inteligência;
2. Capacitação de agentes públicos em exercício na CGU; e
3. Expansão do compartilhamento de informações entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Acordo dar-se-á mediante a concessão de acesso ou outra forma de disponibilização dos dados considerada adequada, bem como na oferta e participação de servidores em exercício na CGU nos cursos ofertados pela Escola de Inteligência da ABIN.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

A CGU e a ABIN designarão os gestores, dentro de seus órgãos, com competência para receber comunicações, gerir e acompanhar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, DAS METAS E DAS FASES OU ETAPAS

O ateste do cumprimento do objeto, das metas, das fases ou etapas deste Acordo e do Plano de Trabalho a ele correlato ocorrerá mediante relatórios anuais conjuntos, conforme modelo constante do Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Eventuais despesas decorrentes da execução do presente ACORDO correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, observada a pertinente legislação de regência.

Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente ACORDO, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

Em decorrência do previsto nos incisos IX e X do art. 17 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, a ABIN não poderá destinar recursos para atender a despesas com pagamento de diárias e passagens a agente público, para execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

As informações a que os partícipes tiverem acesso em decorrência deste Acordo, inclusive a identificação dos agentes públicos em exercício em cada um deles, ficarão protegidas sob o sigilo específico do arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

A divulgação indevida é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso, nem frustração ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do ACORDO, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A ABIN providenciará a publicação de extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, nos termos dos artigos 9º e 9º-A da Lei 9.883/1999, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, como condição indispensável de sua eficácia, consoante o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e a Orientação Normativa AGU nº 43, de 26 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente ACORDO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Constituem motivo para rescisão deste ACORDO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, bem como a superveniência de lei, ato normativo ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

A rescisão deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

A denúncia ou rescisão não implicarão dever de indenização entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões deste ACORDO serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que constituirão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

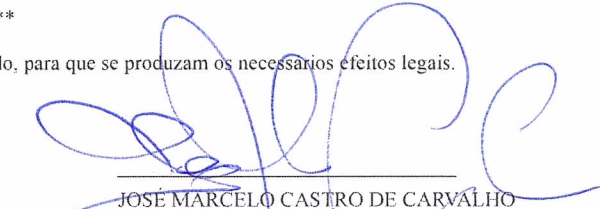
Eventuais controvérsias de natureza jurídica entre os partícipes, decorrentes da execução do presente ACORDO, serão submetidas ao deslinde, em sede administrativa, por meio de conciliação, a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, e normativos que a sucederem.

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente acordo, para que se produzam os necessários efeitos legais.



ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
Diretor-Geral da ABIN



JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Secretário-Executivo da CGU

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2020

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho que acordam a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a Controladoria-Geral da União (CGU)

O presente Plano de Trabalho acordado entre ABIN e CGU, elaborado nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993, contempla o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, bem como a previsão de início e de fim da execução do objeto, de atingimento das metas, e de realização das etapas e das fases.

ANÁLISE TÉCNICA

A Controladoria-Geral da União e a Agência Brasileira de Inteligência têm interesse na mútua cooperação com vistas à melhor execução da Atividade de Inteligência. Essa cooperação pode ser efetivada, de um lado, pelo compartilhamento de dados, mediante a disponibilização de acesso a sistemas e, de outro, pela capacitação de agentes públicos da CGU, especialmente voltada para a Atividade de Inteligência.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

OBJETO					
Intensificação do compartilhamento de informações entre os partícipes e capacitação para a Atividade de Inteligência					
METAS			CONCLUSÃO	RESP.	
1	Obtenção de dados para a Atividade de Inteligência, mediante acesso a sistemas e dados		Fev/2025	ABIN CGU	
2	Capacitação de agentes públicos em exercício na CGU		Fev/2025	ABIN	
3	Expansão do compartilhamento de informações entre os partícipes		Fev/2025	ABIN CGU	
FASES/ETAPAS			INÍCIO	CONCLUSÃO	RESP.
1	Viabilização técnica de acesso a sistemas e dados		mar/2020	mai/2020	CGU
2	Divulgação anual do calendário de cursos realizados pela ESINT		mar/2020	Jan/2024	ABIN
3	Comunicação dos cursos de interesse		mar/2020	Fev/2024	CGU
4	Capacitação dos agentes públicos em exercício na CGU, nos cursos de interesse, conforme disponibilidade de vagas		abr/2020	Dez/2024	ABIN
5	Acesso contínuo a sistemas e dados		mai/2020	Fev/2025	ABIN

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, em virtude da natureza não onerosa do ajuste.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica, em virtude da natureza não onerosa do ajuste.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento da cooperação encontra, do ponto de vista formal, respaldo no art. 7º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do ponto de vista material, o objeto pactuado visa a contribuir para a consecução dos objetivos constantes da Estratégia Nacional de Inteligência, aprovada pelo Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2017, notadamente:

- I - Ampliar a capacidade de obtenção e análise de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados;
 II - Promover a integração entre as Escolas de Governo para ampliar a oferta de cursos relacionados à Inteligência e estruturar capacitações conjuntas; e
 III - Aprimorar a estruturação e o compartilhamento de dados de Inteligência.

Ademais, no que concerne ao acesso a dados da CGU, a parceria baseia-se no art. 3º do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que estabelece entre as diretrizes para o compartilhamento de dados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal:

I - a informação do Estado será compartilhada da forma mais ampla possível; e

II - os órgãos e entidades colaborarão para a redução de custos de acesso a dados no âmbito da administração pública, inclusive, mediante o reaproveitamento de recursos de infraestrutura por múltiplos órgãos e entidades.

Os representantes dos partícipes, por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, convalidam o presente Plano de Trabalho e formalizam o interesse demonstrado em contatos e reuniões presenciais e/ou virtuais.

ANEXO II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

O presente Relatório de Execução do Acordo de Cooperação Técnica entre ABIN e CGU, foi elaborado conjuntamente pelos gestores que abaixo subscrevem-no e atestam a consecução do objeto, o atingimento das metas e o cumprimento das etapas de execução, na forma descrita a seguir:

Relatório nº	Ano:	
Objeto	Nível de consecução	
	Satisfatório	Insatisfatório
Intensificação do compartilhamento de informações		
Capacitação para a Atividade de Inteligência		
Metas	Atingimento	
	Provável	Improvável
Obtenção de dados para a Atividade de Inteligência		
Capacitação de agentes públicos em exercício na CGU		
Expansão do compartilhamento de informações entre os partícipes		
Fases/Etapas	Cumprimento	
	Nível (%)	Prazo
Viabilização técnica de acesso a sistemas e dados		
Divulgação do calendário de cursos realizados pela ESINT		
Comunicação dos cursos de interesse		
Capacitação dos agentes públicos em exercício na CGU, nos cursos de interesse, conforme disponibilidade de vagas		
Acesso contínuo a sistemas e dados		
Atrasos/Descumprimentos/Problemas detectados	Medida saneadora	
Observações		

de 20__

local

data

nome

Gestor - CGU

nome

Gestor - ABIN